



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0117414/2019

PA COPAM Nº: 29513/2018/002/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Canaã

CNPJ: 18.132.712/0001-20

EMPREENDIMENTO: Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos

CNPJ: 18.132.712/0001-20

MUNICÍPIO: Canaã

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):

CLASSE

CRITÉRIO LOCACIONAL

E-03-07-8

Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos

2

1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

Suanê Evelyn dos Reis Soares (Eng. Civil)

CREA 200214/D

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Jéssika Pereira de Almeida

Gestora Ambiental

(Geógrafa)

1.365.696-2

Jéssika Pereira de Almeida

De acordo:

Eugênia Teixeira

Diretora Regional de Regularização Ambiental

1.335.506-0

Eugênia Teixeira



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0117414/2019

A Prefeitura Municipal de Canaã pretende desenvolver a atividade de estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, no Sítio Monjolinho, localizado na rodovia Oraida Mendes de Castro, zona rural do município de Canaã. Em 15/02/2019, foi formalizado na Supram Zona da Mata o processo administrativo (29513/2018/002/2019) de Licenciamento Ambiental Simplificado, fase de instalação corretiva, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O critério locacional incidente, de peso 1, é "Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas".

A instalação se iniciou em 18/12/2018, motivo pelo qual o empreendimento foi autuado (Auto de infração nº 141472/2019) pela instalação sem regularização ambiental. Conforme cronograma proposto, as atividades de instalação serão encerradas em março de 2019.

A prefeitura possui contrato de locação de imóvel para armazenamento de resíduos sólidos do município. Além do contrato, foi juntada carta de anuência para instalação do empreendimento. Foi apresentado o recibo de inscrição da propriedade no CAR, a saber, MG-311170.3B2B.5D64.4587.45B4.9E54.BE37.61A5.1A9C. A área de reserva legal corresponde a 6,7604 ha (maior que 20%).

No Formulário de Caracterização Ambiental (FCE) foi informado que não será necessário realizar qualquer intervenção ambiental ou em recursos hídricos.

A estação de transbordo não contará com funcionários no local, não havendo previsão de sanitários/sistema de tratamento, uso de água para consumo humano e geração de resíduos sólidos na área. O local do empreendimento é plano e sem vegetação. O recurso hídrico mais próximo encontra-se a 150 m do local da estação.

Os resíduos sólidos urbanos provenientes da coleta convencional do município serão acumulados em um compartimento fechado de 41,17m², construído em alvenaria e concreto armado com piso impermeabilizado e cobertura com telhado galvanizado. O compartimento será completamente fechado em suas laterais e fundo, impedindo qualquer vazamento para o meio externo. O local do empreendimento será desaterrado para sua implantação, sendo este material reaproveitado na própria construção, sem que ocorra o descarte do mesmo.

A coleta e transporte dos RSU a partir da estação de transbordo será realizada pela empresa AAS- Transporte de Resíduos Ltda-EPP, situada em Igarapé. A frequência de coleta será de 10 em 10 dias. A destinação final destes resíduos será realizada pela Essencis MG – Soluções Ambientais na cidade de Betim. A quantidade média de resíduos que se pretende receber na estação de transbordo é de 1,3 t/dia.

Foi apresentado o Estudo de Critério Locacional em virtude da Reserva da Biosfera, cujas considerações apresentadas apontam para o fato de que o empreendimento não causará impactos significativos na área, que se encontra em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

O monitoramento proposto consiste na realização de visitas semestrais no local, com elaboração de relatórios contendo informações sobre a situação da área, para os primeiros 5 anos da licença. Após este período, o plano será avaliado e revisado, sendo então iniciado o novo monitoramento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos" para a atividade de "Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos", no município de Canaã/MG.

[Assinatura]



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos"



Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o monitoramento da área conforme proposto, com análises/visitas técnicas semestrais no empreendimento. Enviar os relatórios gerados contendo as análises realizadas.	Anualmente, durante a vigência da licença
02	Realizar a recuperação da área afetada pelo desaterro, após a conclusão da instalação, não deixando solo exposto sem proteção vegetal. Encaminhar relatório descritivo fotográfico das medidas de recuperação adotadas.	180 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

[Handwritten signature]

